

Auxílio Emergencial: retratos de um Brasil

Carolina Maria Soares Lima

Resumo

O presente artigo tem como tema central o Auxílio Emergencial no Brasil. Em dezembro de 2019, o Coronavírus foi notificado à OMS e brevemente se espalhou por todo o mundo, gerando a primeira pandemia do Século XXI. Assim, o mundo passou a enfrentar uma crise econômica e sanitária e, neste artigo, objetivou-se desvelar quais aspectos da proteção social são revelados a partir de ações mitigadoras da crise econômica. Ao longo das seções de desenvolvimento, são apresentadas discussões sobre a proteção social no Brasil, a noção de renda básica universal, as experiências de renda emergencial de enfrentamento à COVID-19 no mundo e no Brasil, com um destaque ao final para as experiências no Sudeste brasileiro. Buscou-se responder à questão central do trabalho: o que o Auxílio Emergencial revela sobre a proteção social no Brasil, em 2021? Os apontamentos feitos orientam o exercício dos formuladores e dos pesquisadores da política pública social.

Palavras-chave: Política de Receitas. Distribuição de Renda. Bem-estar, renda, riqueza e pobreza. Estratificação Social e Econômica. Políticas Públicas.

Abstract

The main theme of this article is Emergency Assistance in Brazil. In December 2019, Coronavirus was notified to WHO and soon spread across the world, generating the first pandemic of the 21st century. Thus, the world started to face an economic and sanitary crisis and, in this article, the objective was to unveil which aspects of social protection are revealed through mitigating actions of the economic crisis. Throughout the development sections, discussions are presented on social protection in Brazil, the notion of universal basic income, emergency income experiences in confronting COVID-19 in the world and in Brazil, with an emphasis at the end on experiences in the Southeastern Brazil. We sought to answer the central question of the work: what does Emergency Aid reveal about social protection in Brazil in 2021? The notes made guide the exercise of formulators and researchers of social public policy.

Keywords: Incomes Policy. Income Distribution. Welfare, Income, Wealth and Poverty. Social and Economic Stratification. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, foi notificado à Organização Mundial da Saúde (OMS) a existência da COVID-19 (Coronavírus Disease 2019), uma doença causada pelo Sars-Cov-2, o Coronavírus, descoberto ao final de 2019 na China. Em poucos meses, a doença tomou proporções mundiais, instaurando a primeira pandemia do século XXI. Devido aos

desdobramentos da COVID-19 no Brasil e no mundo, emergiram diferentes crises políticas, sociais, sanitárias e econômicas. O Brasil tornou-se rapidamente um epicentro da COVID-19 e o desemprego atingiu níveis recorde em relação aos últimos anos (LIMA et al., 2020).

A presença do vírus gerou novas crises, mas também foi responsável pelo agravamento e pela elucidação de contradições sociais que, outrora, estavam fora do campo de visão das grandes massas. Em resposta às crises econômicas vividas no Brasil, foram lançadas algumas políticas sociais no sentido de promover a geração de renda emergencial ou sustentar e manter empregos, subsidiando o funcionamento dos empregadores. A resposta da renda emergencial assemelha-se a propostas de renda básica universal, adotada em outros países ao redor do globo no contexto da pandemia. No caso brasileiro, a política recebeu o nome de Auxílio Emergencial.

O objetivo principal deste texto é responder à seguinte pergunta: o que o Auxílio Emergencial revela sobre a proteção social no Brasil, em 2021? Para responder a pergunta principal, ao longo das próximas páginas há uma discussão sobre: 1) o que é a proteção social e como ela se dá no Brasil desde a nova Constituição, de 1988; 2) o que é renda básica universal e por que esta é uma ferramenta importante para a proteção social; 3) como se deu a implementação de políticas semelhantes ao Auxílio Emergencial no mundo; 4) como se deu esta implementação no Brasil; 5) como as prefeituras e câmaras de vereadores se organizam para a implantação da política ao nível municipal.

Para compor a presente análise, portanto, foi realizada uma pesquisa exploratória, tendo em vista que é um campo emergente e com novos debates em curso. A pesquisa contou com revisões bibliográficas de referência do Curso de Especialização em Políticas Sociais Integradas e artigos selecionados já publicados sobre o Auxílio Emergencial e outras políticas de renda emergencial no contexto da COVID-19. Além da revisão bibliográfica integrativa das últimas produções sobre o tema, o presente trabalho conta com uma revisão documental a partir de portais oficiais da União, de prefeituras e comentários da mídia. A pesquisa documental faz-se de extrema importância no contexto da análise, tendo em vista que ainda não foram produzidos muitos estudos sobre o presente tema. Além de responder à pergunta proposta, este artigo, ainda, abre possibilidades de pesquisas futuras no âmbito das políticas sociais, tendo em vista que o Auxílio Emergencial, e o que ele revela sobre a proteção social, demonstra ser um passo inicial para a implementação de programas de renda básica mais amplos no Brasil.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A proteção social no Brasil

A proteção social tem como objetivo prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e se destina à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos. Hoje, no Brasil, os programas da Proteção Social Básica são o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Cada um destes programas cumpre um importante papel na consolidação da política de proteção social nacional a partir de diferentes mecanismos e equipamentos da própria política pública.

O PAIF consiste no trabalho social com as famílias, de caráter continuado, que tem como finalidade fortalecer a função protetiva da família. O programa também prevê o desenvolvimento das potencialidades de aquisições das famílias por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Ele foi antecedido por projetos como o Programa Núcleo de Apoio à Família (NAF - 2001) e o Plano Nacional de Atendimento Integrado à Família (PNAIF - 2003). As duas propostas foram aprimoradas pelo Ministério da Cidadania e, em 2004, culminaram no PAIF. O programa, ainda, é cofinanciado por meio do Piso Básico Fixo (PBF) com transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social. O PAIF é obrigatoriamente ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), ou seja, não significam a mesma coisa. As atividades do PAIF, ainda, consistem em acolhida, oficinas com as famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e encaminhamentos (BRASIL, 2015).

Já o PBF é configurado como uma política redistributiva de transferência de renda, que contribui para o combate à pobreza no Brasil. O programa foi criado em 2003 e suas premissas consistem no complemento de renda, no acesso de direitos e na busca do fortalecimento das famílias. A gestão do mesmo é descentralizada, tendo ações de competência nos três níveis dos entes federados. No nível federal, a União concentra os esforços para o desenvolvimento do programa no Ministério da Cidadania, tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) como o agente executor dos pagamentos. Para fazer parte do programa e ter acesso ao benefício, as famílias devem ter renda de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais por pessoa, ou entre R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) mensais por pessoa, desde que tenham crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Todas as famílias beneficiadas são cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), que também foi utilizado para a implementação da política do Auxílio Emergencial no contexto da pandemia da COVID-19 (BRASIL, [2020c]).

O valor que cada família recebe representa a soma de diversos benefícios que compõem o programa. Há um benefício básico, concedido a famílias de extrema pobreza, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais. Além deste, há alguns benefícios variáveis, sendo eles: 1) Benefício Variável – concedido para famílias com gestantes, mulheres nutrizes ou crianças e adolescentes de 0 a 15 anos – para cada indivíduo da família nestas situações, há um acréscimo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), sendo o valor máximo de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); 2) Benefício Variável Jovem – concedido a cada jovem de 16 ou 17 anos, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), podendo contemplar até 2 jovens por família; e 3) Benefício para Superação da Extrema Pobreza: destinado a famílias de extrema pobreza, com cálculo baseado na renda por pessoa da família e no valor já recebido pelos outros benefícios do programa (CEF, [2015]).

Estes eram os valores do benefício ao final de maio de 2021, contexto no qual, na cidade mais populosa do Brasil, São Paulo, a cesta básica custava R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), o que revela a insuficiência do PBF em uma de suas premissas básicas: garantir a segurança alimentar (DIEESE, 2021). Mesmo sem a pandemia da COVID-19, a proteção social no Brasil não é suficiente para combater a pobreza e a vulnerabilidade em alguns territórios.

Finalmente o BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), consiste na garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, que comprove a não possibilidade de prover a própria manutenção, bem como da família. Para que a pessoa tenha direito ao BPC a renda familiar por pessoa deve ser de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (BRASIL, 2020d). Não é necessário que a pessoa tenha contribuído ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para recebê-lo, mas este não provém 13º salário ou pensão por morte. A comprovação da deficiência é analisada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS. É importante, ainda, ressaltar que os beneficiários devem ter cadastro no CadÚnico e não podem receber outros benefícios da seguridade social, como aposentadorias e pensões.

A pobreza e a indigência são importantes questões do debate público sobre a carência, a vulnerabilidade e a efetividade do governo brasileiro em combatê-las por meio das políticas de proteção social. A Constituição de 1988 se coloca como marco central para compreender tais políticas no país, por ter alterado o quadro da proteção social em termos redistributivos e de cobertura. A proteção social brasileira aumentou sua cobertura nas últimas décadas, passando a atender não apenas os trabalhadores em regimes formais de trabalho, mas atingindo, agora, pessoas em situação de pobreza, trabalhadores rurais e pessoas com deficiência. Vale ressaltar, finalmente, que os esforços para a garantia da proteção social não devem ser restringidos ao Ministério da Cidadania ou ao INSS, por exemplo, mas é uma

responsabilidade de diferentes setores da sociedade, num regime de solidariedade, garantido e respaldado pelo Estado brasileiro, sendo fundamentais para a coesão social no país (JACCOUD, 2009).

Como pode ser observado, no Brasil não há nenhuma política de renda básica universal, ainda que duas das políticas de proteção social sejam políticas relacionadas à distribuição de renda. Mesmo sem a análise sobre a política do Auxílio Emergencial, com base nos dados fornecidos pelos órgãos do governo federal, já é possível estabelecer uma crítica à assistência social brasileira. Ela não corresponde à pobreza e ao custo de vida nacional, apontando para a urgência do que se conhece como renda básica universal. Na próxima seção, serão apresentadas discussões que se relacionam a experiências de renda básica universal fora do Brasil.

2.2 A renda básica universal

A renda básica universal constitui-se de um pagamento periódico, em dinheiro, destinado a todos os indivíduos de uma sociedade, sem condicionamentos ou requisitos de elegibilidade (BIEN, [c2020]). A ideia de uma renda básica universal é frequentemente associada a políticas públicas que visam a redução da desigualdade social, a garantia da liberdade individual e da promoção dos direitos sociais. O debate sobre a mesma aparece em instituições como o FMI (Fundo Monetário Internacional) e é visto pelos principais bilionários do planeta como um novo contrato social que garante, até mesmo, o progresso na sociedade sob a égide liberal. Ao redor do globo, várias experiências existem e estão sendo testadas no sentido de buscar estabelecer quais resultados a renda básica universal poderia trazer à sociedade. As experiências são voltadas a determinados grupos sociais e localidades, não sendo ampliadas a toda a sociedade (LAZZARIN, 2020).

Contudo, em outras localidades, a renda básica faz-se uma realidade na cultura e na economia. A exemplo tem-se o Alasca, estado estadunidense, cuja constituição (Constituição do Estado do Alasca) estabelece uma renda universal, implantada desde 1982 e tem seu valor variável de acordo com o lucro de diversas fontes, dividido pela quantidade de candidatos elegíveis para o recebimento do benefício (LAZZARIN, 2020). Nesse sentido, verifica-se que a renda não se constitui de um valor pré-fixado, no entanto, tal iniciativa é capaz de gerar um fluxo de receita renovável para o estado do Alasca.

Já em Dauphin, cidade de 13 mil habitantes no Canadá, verificou-se, antes da experiência do Alasca, uma experiência de sucesso de renda básica, implantada em 1974. Nessa conjuntura, todos os moradores da cidade tinham uma renda básica de modo a garantir

que nenhum deles estaria abaixo do que se considera como linha da pobreza. O pagamento era feito por meio de um cheque, enviado por correio, de forma que cada família, incondicionalmente, recebia o equivalente a 19 mil dólares por ano. Após a troca de governantes, o projeto foi extinto, quatro anos depois (LAZZARIN, 2020).

No Brasil, como visto anteriormente, as políticas de proteção social não constituem o que se entende por renda básica universal ou renda básica de cidadania. No entanto, em 1991, foi apresentado um projeto de lei para instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima, por meio de um Imposto de Renda Negativo para todos os brasileiros com mais de 25 anos de idade. O projeto não teve o andamento necessário para que a lei fosse promulgada e, dez anos depois, o mesmo senador apresentou um projeto que instituiria a Renda Básica de Cidadania. Tal projeto garantiria renda a todas as pessoas, de forma incondicional, e teria sua implementação iniciada pelos mais necessitados. Esta lei, por sua vez, chegou a ser sancionada pelo então presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva. Contudo, mais de 15 anos depois da promulgação da lei, não foi demonstrado interesse político e as ações que nela se fazem previstas não se concretizaram (BRASIL, 2004). Há, ainda, políticos e estudiosos, que percebem o PBF como a primeira fase de implementação do programa. No entanto, como já visto, o PBF não cumpre os requisitos para ser considerado um programa de renda básica universal, tanto pela limitação da elegibilidade dos indivíduos quanto pelo valor aportado pelo programa.

A implementação da renda básica universal, não apenas no contexto brasileiro, configura uma importante solução frente à desigualdade imposta pela sociedade neoliberal, mesmo antes do agravamento da situação de vulnerabilidade imposto pela COVID-19. Isso porque a atualidade é marcada por altos níveis de desemprego, precarização das relações de trabalho, da automação e outros processos que impõem a diversos indivíduos uma condição marginal à presente fase do capitalismo (LAZZARIN, 2020).

Ainda que muitos conservadores apresentem severas críticas à renda básica, tal política social é capaz de promover uma ressignificação do trabalho, por exemplo, fazendo superar a noção de proteção social vinculada ao mesmo e transformando a visão de dever que se tem sobre ele em direito. Manter a renda básica junto ao trabalho, ainda, traz mais segurança ao trabalhador, libertando os pobres da armadilha do assistencialismo, promovida pelo PBF, por exemplo, uma vez que o trabalho, independentemente de sua remuneração ou duração, não extinguiria as possibilidades de receber o benefício, como ocorre atualmente com os programas de proteção social no Brasil (LAZZARIN, 2020).

A segurança básica não consiste em dominar a incerteza, mas em ter uma incerteza moderada frente ao cenário econômico e social. Isso porque vivemos em uma sociedade de

mercado com benefícios condicionais e pouca mobilidade social, o que dificulta a superação de riscos e eventos acidentais, como a imposição da emergência sanitária a partir da pandemia da COVID-19, que fez aumentar a pobreza, o desemprego e a incerteza no Brasil e no mundo, por mais de um ano até a escrita do presente artigo.

2.3 Renda emergencial no contexto da COVID-19 no mundo

Como já citado na apresentação deste texto, desde 2020, o Brasil e o mundo passam por uma situação extrema, inédita no século XXI: uma pandemia assola a humanidade em termos sanitários, políticos e econômicos. Nesse contexto, sociedades e governos redobram seus esforços para o enfrentamento da crise, que afeta mais diretamente os trabalhadores urbanos e prestadores de serviços autônomos. Foi neste cenário que o Brasil e diversos outros países organizaram políticas distributivas de forma inédita para mitigar as mazelas econômicas que viriam.

A desigualdade mundial já era algo presente no globo ainda antes da pandemia da COVID-19, mas, com a chegada da nova crise, diversos países apresentaram e executaram políticas na tentativa de reduzir os impactos da mesma na economia. A exemplo têm-se a Argentina, Colômbia, Chile, Estados Unidos, Japão, China, Alemanha, França, Espanha, África do Sul e o Reino Unido. Ou seja, não apenas países do centro do capitalismo, mas outros expoentes do sistema global, realizaram esforços em resistência à crise. Nesta seção do texto serão apresentadas algumas experiências de renda básica emergencial no contexto da pandemia global em localidades que não são o Brasil. O acesso a tais informações se deu, majoritariamente, por meio de jornais e outras fontes midiáticas. Sendo assim, o predomínio metodológico da seção é de uma análise documental.

Na Alemanha, por exemplo, qualquer cidadão com um CNPJ pôde se cadastrar e receber um valor equivalente a uma quantia entre R\$ 33.452,91 e R\$ 100.358,73 para sobreviver aos primeiros meses de incertezas da pandemia. No segundo semestre de 2020, pais e mães, que tiveram de cuidar dos filhos durante o fechamento das creches e escolas, receberam um adicional de valor equivalente a R\$ 2.007,17 por cada filho. Já na Nova Zelândia, os valores pagos foram de acordo com as configurações familiares, considerando quantidade de membros, localidade da moradia e quantidade de filhos (CASTRO, 2021). Tais experiências revelam que a importância da família para as políticas de proteção social não é prioridade apenas no Brasil, mas se repete como base em países tidos como centrais e com poder econômico mais altos.

Já nos Estados Unidos (EUA), logo em abril de 2020, os cidadãos receberam, em suas contas bancárias, depósitos no valor de mil e duzentos dólares. No caso de casais, o valor do benefício foi mais alto, e para cada filho de até 17 anos também houve um acréscimo. O programa representa o maior pacote em termos de montante do investimento na história dos EUA e tinha previsão de abranger 80 milhões de cidadãos. Além disso, no mesmo jornal que informou os dados do auxílio estadunidense, foi possível aferir que houve uma grande demanda por seguro-desemprego no país, com mais de 6 milhões de novos solicitantes em uma semana, no mês de abril (R7, 2020). Posteriormente, em 2021, sob novo governo, os estadunidenses receberam aumento no benefício, tendo quase 2 trilhões de dólares injetados na economia por meio de repasses para trabalhadores, estados e municípios (CORACCINI, 2021).

Países como a Nova Zelândia, Uruguai e Vietnã também ofereceram, assim como se deu no Brasil, políticas voltadas para a manutenção de empresas e do trabalho. As medidas foram diversas, adotando seguros-desemprego parciais, no caso Uruguai, ou subsídios salariais, no caso Neozelandês.

Nesse sentido, é evidente que a pandemia da COVID-19 gerou, para além das perdas de vidas, que em junho de 2021 totalizavam mais de 3.840.000 mortes, um abismo econômico. O PIB mundial encolheu em mais de 5% durante o ano de 2020 frente à pandemia da COVID-19 e ainda não há estimativas para o encolhimento previsto para 2021 (NAIME; BASILIO, 2020). Assim, para o combate da crise econômica imposta, os governos nacionais orientaram-se para a execução de políticas sociais diversas. No entanto, é possível notar a manutenção de alguns paradigmas no que diz respeito à proteção social. O primeiro deles, que já foi citado previamente, diz do protagonismo da família para a distribuição dos valores nos benefícios e na responsabilidade transferida ao núcleo familiar para a garantia da proteção dos membros, sejam quantos forem. O segundo, também muito importante e recorrente no Brasil, é a associação da proteção social ao trabalho formal, sendo evidenciado pelos benefícios concedidos a empresas, cidadãos com cadastros de pessoa jurídica e trabalhadores formais, ainda que haja propostas voltadas à população em geral, as propostas não se aproximam da urgência de uma renda básica universal sem condicionantes. De todo modo, é notada a emergência do debate para o estabelecimento da renda básica de cidadania no cenário global.

2.4 Auxílio emergencial no Brasil

Durante a escrita do presente trabalho, o Brasil era o segundo país no mundo com mais mortes devido à pandemia da COVID-19 no mundo (SAMPAIO, 2021). Somente com as mortes causadas exclusivamente pelo vírus, isso porque outras complicações foram geradas a partir da pandemia, já ultrapassam o número de meio milhão de mortos, mesmo com a vacina já aprovada e sendo distribuída. Além dos altos números de mortos e de contaminação, gerando uma crise sanitária grave, o país também passa por uma crise política significativa, tendo sido gerada a partir do posicionamento do então presidente Jair Bolsonaro frente à crise.

A pesquisadora, autora deste texto, ocupou-se anteriormente de entender sobre o posicionamento de Bolsonaro e o impacto das ações do mesmo para a consolidação de uma prática política apoiada no que se conhece por necropolítica. Neste trabalho, foi importante notar o descaso presidencial em relação à população em geral, atingida pela crise, que sem proteção foi submetida aos riscos e vulnerabilidades apresentados a elas (LIMA et al., 2020). Além do posicionamento negacionista, as políticas protetivas no Brasil não foram tão rápidas quanto em outros países, como exemplificado anteriormente, e, mais do que isto, é notado o esforço do presidente, desde o início da situação de calamidade, em não promover medidas de proteção aos brasileiros.

No Brasil, a principal medida para o enfrentamento da crise econômica gerada pela pandemia do novo coronavírus foi a instituição do Auxílio Emergencial, por meio da Lei nº 13.982, de 2020 (BRASIL, 2020a). O auxílio pode ser entendido como um misto da proposta de Renda Básica de Cidadania, citada previamente, que foi instituída pela Lei nº 10.835, de 2004, e o Programa do Seguro-Desemprego, instituído pela Lei nº 7.998, de 1990 (BRASIL, 1990, 2004). Ele surge para suprir uma lacuna de proteção social, atendendo tanto àqueles que não têm fonte de trabalho e renda quanto os trabalhadores informais, desde que cumprissem determinados pré-requisitos (CARDOSO, 2020). É importante salientar que o Auxílio Emergencial não apenas configura um subsídio de renda num momento de crise econômica, mas, em teoria, serve para possibilitar que os brasileiros permaneçam em quarentena, sem precisar sair de casa. Nesse sentido, nota-se a insuficiência do mesmo, pois, na privação do trabalho e de outras fontes de renda, o valor repassado faz-se insuficiente para a manutenção da vida em quase todo o território brasileiro – cada família recebeu até R\$ 1200 (mil e duzentos reais), pouco mais que o valor do salário mínimo, já debatido previamente neste texto. Nota-se a implementação, então, de uma política de transferência de renda.

Compreendendo os estágios de formulação e implementação de políticas sociais, é importante ressaltar que o Auxílio Emergencial, inicialmente, na etapa de formulação de agenda, designou ao Ministério da Cidadania a competência para gerir o programa para todos

os beneficiários e para atuar, junto ao Ministério da Economia, na definição dos critérios dos beneficiários. Contudo, no decreto que determinou tais designações, não são citadas outras instituições de notada importância para a implementação da política, tais como a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) (CARDOSO, 2020).

O escopo dos beneficiados se deu a partir da abrangência de brasileiros que se enquadrassem em alguma das categorias a seguir: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual da Previdência Social; c) inscrito no CadÚnico; d) não enquadrado nas hipóteses anteriores, mediante autodeclaração. Dessa forma, identifica-se um desafio para a implementação da política no que diz respeito à identificação daqueles que necessitariam de proteção social, mas não estavam devidamente cadastrados ou listados em alguns dos instrumentos oficiais, como os registros de CNPJ do MEI, as contribuições da previdência e as inscrições do CadÚnico. De tal modo, foram revelados milhares de brasileiros em situação de vulnerabilidade não identificada previamente.

Para os beneficiários do PBF, consequentemente registrados no CadÚnico, o pagamento foi feito instantaneamente, pela CEF, que já era responsável pelos pagamentos do PBF – o que demonstra uma importante sinergia entre a CEF e o Ministério da Cidadania. Já para os inscritos no CadÚnico, não beneficiários do PBF, o pagamento foi feito pela Poupança Social Digital ou por meio de conta corrente ou poupança, também pela CEF, e os demais beneficiários precisaram realizar cadastros em sites e aplicativos criados pela CEF para tal fim. No entanto, é imprescindível notar a dependência de tecnologias digitais que não são democráticas no Brasil, uma vez que a totalidade de domicílios brasileiros que não têm acesso à internet é grande e muitos cidadãos encontram-se em situação de rua, configurando uma dificuldade ainda maior em acessar as ferramentas de cadastro. Estes últimos, que necessitaram realizar cadastros por não serem do CadÚnico, representam quase 50% daqueles que foram beneficiados pela política (CARDOSO, 2020).

No que diz respeito aos aplicativos e sites utilizados, além da problemática da não inclusão digital brasileira, diversos foram os relatos de dificuldades em realizar os requerimentos por conta da burocracia envolvida e da forma de acessar as plataformas. De tal modo, é revelada certa ineficiência em comparação ao que ocorreu em outros países, como citado previamente, e tal ineficiência reflete o desconhecimento da situação de vulnerabilidade nacional. Outro gargalo gerado pelas tecnologias digitais, diz do fato de que ainda em 2020 e 2021 muitos brasileiros usam o papel-moeda, popularmente dito “dinheiro em espécie”, para realizar pagamentos e transações cotidianas. Por conta disso, para fazer saques nas agências da CEF, por todo o Brasil foram observadas filas que promoviam, por si só, aglomerações,

prejudicando a contingência da transmissão do vírus presente. Ou seja, é revelado que a capilaridade da CEF foi e é de enorme importância para a proteção social brasileira, mas não se fez suficiente para suprir as demandas em tempos de crise.

Várias são as fontes que atestam a escala inédita e o tempo louvável em que o Auxílio Emergencial foi implementado no Brasil. Em termos de política social, faz-se necessário delinear que algo semelhante jamais foi visto no país, como um cadastro social amplo e bancarização da população de baixa renda. No entanto, verifica-se que há outras formas pungentes de vulnerabilidade que a simples transferência de renda não é capaz de suprir, tais como desnutrição, desabrigo, ausência de registro civil e exclusão digital. De tal modo, torna-se factível a insuficiência da política para cobrir alguns riscos sociais particulares (NATALINO; PINHEIRO, 2020).

Em uma pesquisa feita pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), é possível reafirmar alguns dos gargalos apresentados que se revelam a partir da implementação da política do Auxílio Emergencial. Alguns dos aspectos destacados são: o fato de que cerca de 34% da população está abaixo da linha da pobreza e não tem nenhum tipo de acesso à internet; o fato de que as pessoas em situação de rua no Brasil passam por vulnerabilidades distintas de pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e o dado de que quase 30% das pessoas em situação de rua não estão no CadÚnico. Outra informação importante sobre a população de rua, trazida pelo IPEA, é de que no último censo, menos da metade desta população tinha CPF e ¼ dela não tinha nenhum tipo de documento de identificação (NATALINO; PINHEIRO, 2020).

Em vista disso, destaca-se algumas revelações sobre a proteção social no Brasil a partir dos dados coletados e disponibilizados pelo IPEA, dentre elas: o fato de que a população de baixa renda não está incluída no sistema bancário, o que culmina em um cenário econômico prejudicial à toda a nação, uma vez que a inclusão bancária e financeira é fundamental para o fomento sustentável do setor econômico e para o desenvolvimento, consolidação e formalização do setor financeiro nacional (DELOITTE, 2013). Por conta disso, urge a necessidade de elaboração de políticas sociais voltadas para a consolidação da inclusão financeira em todo o país. Além disso, nota-se que o Auxílio Emergencial não foi suficiente para cobrir riscos sociais particulares, o que acarretou a necessidade da elaboração de políticas mais consistentes ao nível estadual e municipal. Natalino e Pinheiro (2020) também revelam um desconhecimento sobre a realidade de uma parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade no Brasil, em especial àquela privada do direito da moradia, estando em situação de rua. Sem o conhecimento desta população, é imposto um gargalo no

que diz respeito a elaboração de políticas sociais eficazes, uma vez que é impossível realizar diagnósticos condizentes à realidade social do grupo.

Outro problema notado frente à situação da pandemia no Brasil é o fato de que se instaurou, nacionalmente, um embate entre aqueles que defendem a proteção da economia e outros que defendem a proteção da saúde. Independente de qual lado este aprofundamento se dá, a proteção social faz-se uma urgência no Brasil atual. No entanto, as decisões tomadas no Brasil frente à pandemia da COVID-19 foram permeadas por embates entre os corpos políticos e técnicos, com o evidente posicionamento presidencial contrário a diversas medidas de proteção à saúde, favorecendo a manutenção do crescimento econômico. Em outras palavras, nota-se o empenho do presidente da República em não conter a transmissão do vírus para que as pessoas continuem trabalhando, se deslocando e se expondo a situações de risco sanitário.

Contudo, conforme observado, algumas providências foram tomadas, sendo uma delas a implementação do Auxílio Emergencial, bem como ações e medidas de retenção do emprego, de alívio financeiro e de impostos a empresas, em especial o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, e a disponibilização de crédito ao setor empresarial, com a finalidade de auxiliar no pagamento da folha salarial de seus empregados (TAVARES; SILVEIRA; PAES-SOUSA, 2020).

Vale destacar, ainda, que além do Auxílio Emergencial, a União tomou outras medidas no que diz respeito à proteção da economia nacional. Sendo uma delas, a Lei Aldir Blanc (BRASIL, 2020b), voltada ao apoio à profissionais da área da cultura, estes que sofreram com o impacto dos parâmetros de distanciamento social por causa do coronavírus. Também foram aprovadas medidas de apoio ao setor produtivo nos setores de comércio, indústria e serviços, além de planos tributários, que garantem um maior prazo no pagamento de alguns impostos. Além disso, foram elaboradas políticas de distribuição de renda em outros níveis da federação, que serão tratadas na próxima seção do artigo. No entanto, é notada a insuficiência na elaboração de uma política social que garanta a efetividade da proteção, o que evidencia o desconhecimento sobre a realidade da vulnerabilidade no país.

2.5 As prefeituras do Sudeste

Além do Auxílio Emergencial, pago pela União, algumas prefeituras das capitais do Sudeste apresentaram significativas experiências para contribuir no debate da implementação da Renda Básica no Brasil. Tais experiências foram selecionadas para compor este artigo no sentido de ilustrar outras formas de implementação de políticas para a garantia da cidadania

no Brasil, as quais vão além da dependência da União. O Sudeste foi escolhido para a presente análise tendo em vista que há uma maior quantidade de documentos e políticas em curso em tais territórios, além de ser possível comparar estados e municípios em condições semelhantes, por conta de sua regionalização. O estudo realizado por Natalino e Pinheiro (2020) revela a importância das prefeituras e dos governos dos estados para a proteção social brasileira, o que justifica, também, tal seção do trabalho. Ademais, as experiências colaboram para desvelar aspectos da proteção social no Brasil, aprofundados no contexto da pandemia da COVID-19.

Em março de 2021, a Prefeitura de São Paulo liberou a Renda Básica Emergencial, a ser paga nos meses de março, abril e maio do mesmo ano. O valor do benefício variou entre R\$ 100 e R\$ 200 (cem e duzentos reais) mensais. Até 30 de setembro de 2021, serão atendidas 480.177 famílias inscritas no Programa Bolsa Família, assim como as famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal que atendem aos critérios do Programa Bolsa Família e que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU). Além destes, PCD's sem inscrição no BPC também se incluem no grupo de beneficiados pelo programa. No ano anterior, 1.265.827 pessoas receberam o Renda Básica Emergencial. O município não precisou realizar cadastros ou solicitar a abertura de conta, o benefício foi gerado automaticamente para as famílias que atendiam aos critérios do programa, diferentemente do que ocorreu com o Auxílio Emergencial da União (SÃO PAULO, 2021).

Já na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2020, frente à pandemia da COVID-19, foi aprovada a lei que previa a renda emergencial carioca. O benefício foi pago por meio do Cartão Família Carioca, que já é um instrumento de complemento ao Bolsa Família, aumentando o número de beneficiados e fazendo com que o valor chegasse a um salário mínimo. No caso carioca, é verificada a previsão de um valor do benefício ainda maior e o uso de um instrumento da política pública que já era utilizado previamente como complementação ao PBF (LUCENA, 2020). Mais tarde, em março de 2021, a nível estadual, foi aprovada uma renda emergencial para o estado do Rio de Janeiro, como parte do programa Supera Rio. No entanto, mais de um mês após a promulgação do decreto, não havia previsão de data de início do cadastro da população a ser beneficiada (DEISTER, 2021).

A prefeitura de Vitória, no Espírito Santo, também executou ações para a garantia da cidadania por meio de um auxílio emergencial ao nível municipal. Cada parcela do benefício capixaba era no valor de R\$ 300 (trezentos reais) e, para recebê-lo, os candidatos deveriam apresentar uma renda per capita de até meio salário mínimo e não estar recebendo o auxílio pago pelo governo federal (VITÓRIA, 2020).

Belo Horizonte, no entanto, diferentemente das outras capitais do Sudeste brasileiro, não tinha, ao menos até a escrita do presente artigo, nenhuma renda básica complementar. No entanto, já foi apresentado à Câmara, em abril de 2021, um projeto de lei que prevê o pagamento de uma renda básica no município, no valor de R\$ 600 (seiscentos reais). Na apresentação da lei, as vereadoras responsáveis destacaram que mais de 35% das famílias inscritas no CadÚnico de Belo Horizonte vivem com menos de R\$ 89 mensais por pessoa e quase 10% têm de R\$ 89,01 até R\$ 178 mensais por pessoa. Além disso, a proposta apresentada para Belo Horizonte teria uma vinculação ao cadastro no CRAS (COSTA, 2021).

O Sudeste é a região brasileira com maior concentração de pessoas e de renda, sendo uma importante vitrine política para casos de sucesso e insucesso para o resto do país. Nesse sentido, as experiências de São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória, além das tentativas na Câmara belo-horizontina, servem de exemplo sobre como os municípios também podem atuar para a proteção social e a garantia da cidadania no Brasil. Além disso, desvincular a política de proteção de procedimentos burocráticos que requerem internet, por exemplo, como ocorreu em São Paulo, é fundamental para promover a inclusão dos grupos em situação de vulnerabilidade, o que não ocorreu no caso do Auxílio Emergencial a partir do governo federal. É importante ressaltar, ainda, que a necessidade de complementação ao Auxílio Emergencial reforça a incapacidade do benefício nacional em garantir a cidadania nas grandes metrópoles e, mais do que isso, a urgência de um planejamento político que instaure a renda básica de cidadania ao nível nacional, especialmente fora de contextos de calamidade pública. A garantia da cidadania não é apenas uma forma de dirimir a vulnerabilidade e os riscos apresentados a grupos subalternizados, mas também é crucial para a manutenção da economia e do crescimento municipal, estadual e nacional. Políticas que agem para a redução da pobreza diminuem a desigualdade, a violência social e garantem um retorno ao Produto Interno Bruto maior do que o investimento feito pelo Estado (CASTRO et al., 2009).

3 CONCLUSÃO (OU CONSIDERAÇÕES FINAIS)

A partir deste artigo, é possível identificar alguns pontos a serem destacados nas considerações finais como aprendizados e destaques sobre a proteção social no Brasil a partir do processo de formulação e implementação do Auxílio Emergencial e pelo próprio cenário instaurado pela pandemia da COVID-19. Nota-se que o Auxílio Emergencial foi importante para a manutenção da economia frente ao cenário de crise, mas há grandes lacunas no mesmo e ele pode não ter contemplado todos os necessitados e, tampouco, todas as necessidades e fragilidades geradas pela crise.

Além disso, a forma de pagamento do benefício constitui um importante passo para a inclusão financeira do país, contudo este ainda é um gargalo a ser enfrentado, tendo em vista as burocracias e documentos necessários para a inclusão financeira. Isso porque muitas das demandas que antecedem o cadastro em bancos, por exemplo, não são possíveis de serem cumpridas por muitos brasileiros, seja pela ausência de endereço ou de documentos, como o CPF.

Outro aspecto revelado, não apenas para o caso brasileiro, é de que as famílias ainda são muito importantes para a política da proteção social, designando aos membros da família um papel de proteção e combate ao risco que deveria ser de responsabilidade do Estado. A estrutura da proteção social funda-se na família desde os primórdios da sociedade brasileira e isto permanece quase imutável até a contemporaneidade. Faço, então, uma crítica a isto, tendo em vista a pluralidade de arranjos de famílias e da incapacidade de atribuir tal responsabilidade, de superação da vulnerabilidade, a cidadãos sem capacidade técnica e econômica para tal.

A Caixa Econômica Federal, sua territorialização e capilaridade se mostraram de fundamental importância para a implementação do Auxílio Emergencial no Brasil. Nesse sentido, é louvável o esforço da instituição para a implementação da política em significativa abrangência e eficácia. No entanto, apoiar-se em consórcios e outros bancos pode ser uma via de saída frente aos gargalos identificados pela CEF, responsáveis por atrasos nos pagamentos e geração de aglomerações nas agências. Numa ocasião futura de efetivação da política de Renda Básica de Cidadania, a CEF pode não ser suficiente para isto.

Por conta dos desafios e lacunas encontradas no processo de implementação do programa, demonstra-se um desconhecimento profundo da população em situação de vulnerabilidade no Brasil. Isso se demonstra pela inexistência de registros de diversos brasileiros em políticas públicas e em instrumentos oficiais de regulação da Receita Federal. Tal desconhecimento culmina numa ineficiência da política, que gerou diversos repasses indevidos e pessoas desprotegidas. Também foi revelada a importância dos outros entes federativos para o desenvolvimento da proteção social.

A pandemia da COVID-19 vai deixar profundas marcas na sociedade brasileira em termos econômicos, sociais e políticos sendo uma delas a urgência da implementação e desenvolvimento da Renda Básica de Cidadania. Ademais, salienta-se a necessidade de retirar a responsabilidade das famílias para a proteção social, de descentralizar a política da União e de se apoiar em outras instituições, além da CEF, para a realização do repasse dos benefícios. Cabe aos planejadores da política, pesquisadores e executores, assim como aos

trabalhadores da assistência social, orientarem-se para a superação das adversidades reveladas a partir do contexto apresentado.

REFERÊNCIAS

BIEN. Basic Income Earth Network. [London, UK, c2020]. Disponível em: <https://basicincome.org/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 9, p. 874, 12 jan. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 6, p. 1, 9 jan. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF. Brasília, DF, 3 ago. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 64-A, p. 1, 2 abr. 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 123, p. 1, 30 jun. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Bolsa família: o programa. Brasília, DF, [2020c]. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC). Brasília, DF, 9 nov. 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CARDOSO, B. B. A implementação do auxílio emergencial como medida excepcional de proteção social. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 1052-1063, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bxKszgD4DmnWc8HmFWw3Sqj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

CASTRO, C. Auxílio & lockdown: para que todos fiquem em casa, países resistem à covid dando dinheiro para empresas e cidadãos. ECOA UOL. Rio de Janeiro, RJ, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/paises-resistem-a-covid-dando-dinheiro-para-empresas-e-cidadaos/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CASTRO, H. C. O. et al. Percepções sobre o programa bolsa família na sociedade brasileira. Opinião Pública, Campinas, SP, v. 15, n. 2, p. 333-355, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/ZsSgBnxGs9jJNWnBYz8Tz4Q/?format=html>. Acesso em: 27 jul. 2021.

CEF. Bolsa família. [S. l., 2015]. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CORACCINI, R. Senado dos EUA aprova auxílio de US\$ 1,9 tri mesmo sem nenhum voto republicano. CNN Brasil. [S. l.], 6 mar. 2021. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/06/senado-dos-eua-aprova-auxilio-de-us-1-9-tri-mesmo-sem-nenhum-voto-republicano>. Acesso em: 26 jul. 2021.

COSTA, L. BH é a única capital do sudeste que não tem renda mínima emergencial. Brasil de Fato. Belo Horizonte, MG, 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/bh-e-a-unica-capital-do-sudeste-sem-tem-renda-minima-emergencial>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DEISTER, J. Sancionada em março, renda mínima do estado do RJ segue sem previsão para início. Brasil de Fato. Rio de Janeiro, RJ, 10 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/10/sancionada-em-marco-renda-minima-do-estado-do-rj-segue-sem-previsao-para-inicio>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DELOITTE. Observatório da inclusão financeira 2013. [Luanda, AO]: Deloitte, 2013. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/financial-services/observatorio-da-inclus%C3%A3o-financeira-2014-manifesto.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DIEESE. Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos: março de 2021. São Paulo, 8 abr. 2021. (Nota à imprensa). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202103cestabasica.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2021.

JACCOUD, L. Pobres, pobreza e cidadania: os desafios recentes da proteção social. Brasília, DF: IPEA, 2009. 33 p. (Texto para discussão, n. 1372). Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/90983>. Acesso em: 26 jul. 2021.

LAZZARIN, S. K. A (in)seguridade social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil. Porto Alegre: HS Editora, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213516/001117059.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 jul. 2021.

LIMA, C. M. S. et al. Necropolítica e biopoder nas estratégias de gestão da pandemia. *Revista de Geografia*, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 204-238, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/geografia/article/view/32503>. Acesso em: 26 jul. 2021.

LUCENA, F. Renda básica carioca é aprovada. *Diário do Rio*. Rio de Janeiro, RJ, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://diariodorio.com/renda-basica-carioca-e-aprovada/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

NAIME, L.; BASILIO, P. FMI revisa estimativas do PIB em 2020 e vê tombo global menor; economia brasileira deve 'encolher' 5,8%. *G1*. [S. l.], 13 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/13/fmi-revisa-estimativas-do-pib-em-2020-e-ve-tombo-global-menor-economia-brasileira-deve-encolher-58percent.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2021.

NATALINO, M.; PINHEIRO, M. B. Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. [Brasília, DF]: IPEA, 2020. (Nota técnica, n. 67). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

R7. EUA começa a pagar auxílio emergencial a cidadão. [S. l.], 15 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/eua-comecam-a-pagar-auxilio-emergencial-a-cidadaos-15042020>. Acesso em: 26 jul. 2021.

SAMPAIO, L. Ranking da covid: como o Brasil se compara a outros países em mortes, casos e vacinas aplicadas. *G1*. [S. l.], 29 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/04/29/ranking-da-covid-como-o-brasil-se-compara-a-outros-paises-em-mortes-casos-e-vacinas-aplicadas.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Especial de Comunicação. Prefeitura libera renda básica emergencial 2021 e benefício começa a ser pago nesta quinta, dia 25. São Paulo, 24 mar. 2021. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-libera-renda-basica->

emergencial-2021-e-beneficio-comeca-a-ser-pago-nesta-quinta-dia-25. Acesso em: 27 jul. 2021.

TAVARES, A. B.; SILVEIRA, F.; PAES-SOUSA, R. Proteção social e covid-19: a resposta do Brasil e das maiores economias da América Latina. Revista NAU Social, [s. l.], v. 11, n. 20, p. 111-129, maio/out. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36599>. Acesso em: 27 jul. 2021.

VITÓRIA (ES). Prefeitura Municipal. Auxílio emergencial para famílias de baixa renda. Vitória, ES, 2020. Disponível em: <https://www.vitoria.es.gov.br/coronavirus/auxilio-emergencial-para-familias-de-baixa-renda>. Acesso em: 27 jul. 2021.